LEI MUNICIPAL Nº 2671 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25 DA LEI Nº 1582/98, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 25 da Lei nº 1582/98 passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 25 –** Os membros do Conselho Tutelar de que trata a presente Lei, receberão a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor equivalente ao nível 5 , padrão A do Plano de Cargos e Salários do Município, reajustável na mesma data que o forem os vencimentos dos servidores municipais, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.